



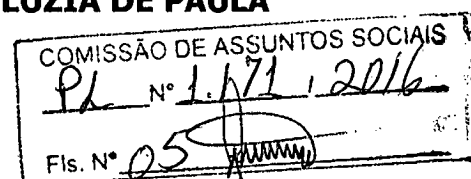
PARECER Nº 01/2017-CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.171, DE 2016, que “Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantado, como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário, nos serviços públicos e privados, e dá outras providências”

AUTOR: Deputado CHICO VIGILANTE

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1.171, de 2016, de autoria do nobre Deputado Chico Vigilante, que busca reconhecimento para as pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantado, como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário, nos serviços públicos e privados.

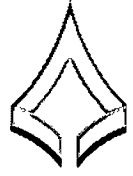
O art. 1º diz que serão reconhecidos, para fins de todos os direitos, os indivíduos com doenças renais crônicas como pessoas portadoras de deficiência, os quais terão atendimento prioritário em agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde e assistência social, entre outros.

Adiante, dispõe o art. 2º que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de doença crônica e transplantados o pleno exercício de seus direitos básicos, entre os quais à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao amparo à infância e à maternidade, além daqueles decorrentes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito e demais normas vigentes, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Conforme o parágrafo único do referido art. 2º, os pacientes com doenças renais crônicas deverão ser reconhecidas como pessoas com mobilidade reduzida.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



Estabelece o art. 3º que a Administração Pública conferirá aos assuntos relativos às pessoas com doença renais crônicas e transplantadas tratamento prioritário e apropriado, em órgãos públicos e privados, para que lhes sejam assegurado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

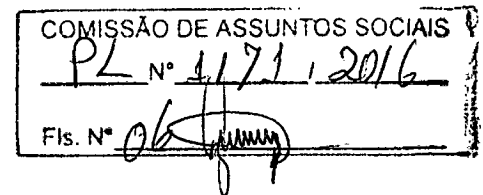
Seguem nos arts. 4º, 5º e 6º as usuais cláusulas de regulamentação, com prazo de cento e vinte dias, de vigência e revogação.

Alega o Autor, na justificção, que o intento da propositura é garantir atendimento prioritário aos doentes renais crônicos nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como em todas as instituições financeiras, as quais serão obrigadas a oferecer-lhes serviços individualizados que assegurem atendimento imediato.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



Em conformidade com o art. 65, I, "c" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre as matérias que tratam de proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

Entendemos como sendo meritória a matéria em análise, uma vez que busca proteção às pessoas com doenças renais crônicas ou transplantadas, assegurando-lhes atendimento prioritário nas agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde e assistência social, entre outros.

A doença renal crônica é considerada problema de saúde pública em todo o mundo. No Brasil, a incidência e a prevalência de falência de função renal estão aumentando; o prognóstico ainda é ruim e os custos do tratamento da doença são altíssimos. Independentemente da etiologia da doença de base, os principais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



desfechos em pacientes com DRC são as suas complicações (anemia, acidose metabólica, desnutrição e alteração do metabolismo de cálcio e fósforo), decorrentes da perda funcional renal, óbito (principalmente, por causas cardiovasculares) e perda de função renal. Estudos recentes indicam que estes desfechos indesejados podem ser prevenidos ou retardados se a DRC for diagnosticada precocemente e as medidas nefro e cardioprotetoras implementadas o mais rápido possível, assim leciona Bastos, Bregman e Kirsztajn no artigo intitulado "DOENÇA RENAL CRÔNICA: FREQUENTE E GRAVE, MAS TAMBÉM PREVENÍVEL E TRATÁVEL".

A Doença Renal Crônica atinge atualmente 10% da população mundial e afeta pessoas de todas as idades. De acordo com estimativas da Sociedade Brasileira de Nefrologia, há em torno de 15 milhões de brasileiros com a DRC, causada principalmente por diabetes e hipertensão e mais de 100 mil pessoas estão fazendo diálise.

Observando esta realidade há que se conferir a relevância da proposição em exame que busca assegurar aos doentes crônicos renais e transplantados bem-estar em todos os aspectos, principalmente pessoal, social e econômico.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.171, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

